

SUMÁRIO

SUMÁRIO	1
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	1
UNIFAE	1
ATOS DO LEGISLATIVO	1
EDITAIS	2
CONTRATOS.....	2
SINDICÂNCIA.....	3
COMAD.....	3
SECRETARIA	3
DECRETO.....	3
PORTARIAS	6
FINAIS	12
CONTABILIDADE.....	12

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

UNIFAE

CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO - FAE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2023- PE 28/2022

DETENTORA: SÃO JOÃO TRANSPORTES E TURISMO LTDA EPP

ITEM 01

SERVIÇOS DE TRANSPORTE - VEÍCULO MÉDIO (MICRO ONIBUS)

Unidade: Km

Quantidade: 15.000

Preço Unitário: R\$ 7,50

ITEM 02

Serviços de Transporte – VAN

Unidade: Km

Quantidade: 30.000

Preço Unitário: R\$ 5,35

ITEM 03

SERVIÇOS DE TRANSPORTE - VEÍCULOS GRANDES

Unidade: Km

Quantidade: 15.000

Preço Unitário: R\$ 9,70

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2023- PE 28/2022

DETENTORA: LUIZ ANTÔNIO VANZELLA ME

ITEM 04

SERVIÇOS DE TRANSPORTE - VEÍCULO PEQUENO (05 LUGARES)

Unidade: Km

Quantidade: 25.000

Preço Unitário: R\$ 2,55

O Centro Univ. das Fac. Assoc. Ensino - FAE torna público a **RETIFICAÇÃO do PE 27/2022.**

Fica alterada a data do certame para o dia 03/02/2023 às 09h na plataforma BBNNet Licitações.

Edital no site www.fae.br.

São João da Boa Vista, 23 de janeiro de 2023

João Gabriel M. Pereira
Chefe do Setor de Licitações e Contratos

ATOS DO LEGISLATIVO

REFERÊNCIAS	
CLASSE	CARGOS NA CLASSE
CL1	SERVENTE
CL2	TELEFONISTA E AUXILIAR LEGISLATIVO
CL5	AGENTE LEGISLATIVO, ANALISTA LEGISLATIVO E TÉCNICO EM COMUNICAÇÃO SOCIAL
CL6	CONTADOR
CL8	PROCURADOR JURÍDICO
CL9	TÉCNICO LEGISLATIVO

EVOLUÇÃO FUNCIONAL REFERENTE AO ANO DE 2022		
NOME	ANTERIOR	POSTERIOR
FLÁVIA LEME GAMBA	CL2-NI3	CL2-NI4
JÉSSICA MARIA LOPES	CL2-NI3	CL2-NI4
JOSÉ CEZÁRIO BERALDO JUNIOR	CL6-NI17	CL6-NI18
THÁRCIO DE LUCCAS MENDONÇA AZEVEDO	CL5-NI4	CL5-NI5

QUADRO DE CARGOS PREENCHIDOS E VAGOS NA CÂMARA EM 31/12/2022		
CARGOS EFETIVOS	LEI	NOME
AGENTE LEGISLATIVO	Lei 383/1996	JONATHAN GABRIEL SIBIM DE OLIVEIRA
ANALISTA LEGISLATIVO	Lei 4.342/2018	LEANDRO GUIMARÃES CORTEZANO
AUXILIAR LEGISLATIVO	Lei 383/1996	IGOR RODRIGUES DE CARVALHO
CONTADOR	Lei 383/1996	JOSÉ CEZÁRIO BERALDO JUNIOR
DIRETOR LEGISLATIVO	Lei 5.015/2022	JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA
PROCURADOR JURÍDICO	Lei 3.631/2014	VAGO
TÉCNICO EM COMUNICAÇÃO SOCIAL	Lei 3.632/2014	THÁRCIO DE LUCCAS MENDONÇA AZEVEDO
TÉCNICO LEGISLATIVO	Lei 4.325/2018	MARINA HIDEEMI IKEDA YOSHIDOMI TUCCIARELLI
TÉCNICO LEGISLATIVO	Lei 4.325/2018	VAGO
TELEFONISTA	Lei 3.883/2015	JÉSSICA MARIA LOPES
TELEFONISTA	Lei 3.883/2015	FLÁVIA LEME GAMBA

Observação: Em atenção as Leis nº 383 de 28 de março de 1996, nº 3.631 e 3.632 de 24 de julho de 2014, e em conformidade com o parágrafo 1º do art. 7 da Lei nº 656 de 28 de abril e 1992, foram fixadas as atribuições gerais e típicas dos cargos através do Decreto nº 001, de 01 de Fevereiro de 2.017.

TABELA DE CARGOS E VENCIMENTOS EM 31/12/2022				
Valores dos subsídios, remuneração básica dos cargos efetivos e comissionados existentes no quadro funcional da Câmara Municipal, em atendimento à Instrução nº 02 de 2008, Capítulo II, Seção I, Inciso XVI do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e a Lei nº 12.527 de 18/11/2011.				
CARGOS EFETIVOS				
CARGO	REFERÊNCIA REMUNERATÓRIA	QUANTIDADE	VALOR BASE	SITUAÇÃO
PRESIDENTE DA CÂMARA	SUBSÍDIO	1	R\$ 5.949,90	VEREADOR
VEREADOR	SUBSÍDIO	15	R\$ 4.230,00	VEREADOR
CARGO EM COMISSÃO				
CARGO	REFERÊNCIA REMUNERATÓRIA	QUANTIDADE	VALOR BASE	SITUAÇÃO
DIRETOR LEGISLATIVO	CARGO EM COMISSÃO	1	R\$ 7.289,47	OCUPADO
CARGOS EFETIVOS				
CARGO	REFERÊNCIA REMUNERATÓRIA	QUANTIDADE	VALOR BASE ^{(H) (I)}	SITUAÇÃO
AGENTE LEGISLATIVO	CL5-NI	1	R\$ 3.592,86	OCUPADO
ANALISTA LEGISLATIVO	CL5-NI	1	R\$ 3.592,86	OCUPADO
AUXILIAR LEGISLATIVO	CL2-NI	1	R\$ 1.223,62	OCUPADO
CONTADOR	CL6-NI	1	R\$ 3.886,08	OCUPADO
PROCURADOR JURÍDICO	CL8-NI	1	R\$ 5.181,37	VAGO
TÉCNICO EM COMUNICAÇÃO SOCIAL	CL5-NI	1	R\$ 3.592,86	OCUPADO
TÉCNICO LEGISLATIVO	CL9-NI	2	R\$ 1.611,20	1 OCUPADO 1 VAGO
TELEFONISTA	CL2-NI	2	R\$ 1.223,62	OCUPADO

⁽¹⁾ Além do valor base, os cargos efetivos e em comissão têm seu valor base acrescido de Auxílio Alimentação no valor de R\$ 350,00 e parcela destacada, incorporada pela Lei nº 1.703 de 24/11/2005, no valor de R\$ 709,79.

⁽²⁾ Caso o valor base seja menor que o salário mínimo, haverá uma reposição automática conforme Lei nº 656 de 28/04/1992, art. 44.

EDITAIS

CONTRATOS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE CONTRATOS

Extrato de Contratos

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº: 014/23

Detentora: TCM COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA

Objeto: Registro de preços para aquisição de dietas, suplementos e fórmulas nutricionais. – PE 167/22

Assinatura: 17/01/2023

Prazo: 24/01/2023 A 23/01/2024

ITEM 003

Descrição: DIETA ENTERAL LIQUIDA, 100% PROTEINA SOJA, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, NORMOCALORICA (1.2KCAL/ML), COM ADEQUADO PERFIL PROTEICO E LIPIDICO. ISENTO DE LACTOSE, SACAROSE E GLUTEN. OSMOLARIDADE

DE ATÉ 300 MOSM/L. APRESENTAÇÃO EMBALAGEM DE 1000 ML (SISTEMA ABERTO).

Quantidade: 9.000

Unidade: LT

Preço Unitário: R\$ 14,10

ITEM 004

Descrição: DIETA ENTERAL LIQUIDA, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, HIPERCALORICA (1.5KCAL/ML), NORMOPROTEICO (COM MAIOR PERCENTUAL DE PROTEÍNA DO LEITE), ENRIQUECIDA COM MIX DE FIBRAS (MÍNIMO 15G FIBRAS/LITRO). OSMOLARIDADE DE ATÉ 390 MOSM/L. APRESENTAÇÃO EMBALAGEM 1000 ML (SISTEMA ABERTO).

Quantidade: 9.000

Unidade: LT

Marca: ISOSOURCE 1.5 – NESTLE

Preço Unitário: R\$ 21,90

ITEM 007

Descrição: FÓRMULA INFANTIL COM FERRO A BASE DE LEITE PARA LACTENTES DE 0 A 6 MESES; CONTENDO PROBIÓTICOS, ARA E DHA; DEVENDO ATENDER A REGULAMENTAÇÃO DA PORTARIA Nº 977/1998 ANVISA/MS E CODEX ALIMENTARIUS FAO/OMS; EM LATAS DE 400 OU 800 GRAMAS; VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A PARTIR DA ENTREGA.

Quantidade: 2.450

Unidade: KG

Marca: NAN CONFOR 1 – NESTLE

Preço Unitário: R\$ 50,00

ITEM 008

Descrição: FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO COM FERRO, A BASE DE LEITE, PARA LACTENTES A PARTIR DOS 6 MESES; CONTENDO ARA, DHA E PROBIÓTICOS; ATENDENDO A REGULAMENTAÇÃO DA PORTARIA Nº 977/1998 ANVISA/MS E CODEX ALIMENTARIUS FAO/MS; EM LATAS DE 400 OU 800 GRAMAS; VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A PARTIR DA ENTREGA.

Quantidade: 4.840

Unidade: KG

Marca: NAN CONFOR 2 – NESTLE

Preço Unitário: R\$ 45,00

São João da Boa Vista, 24 de janeiro de 2023.

Juliana Dias Martinelli
Chefe do Setor de Contratos

Thamires Cristina Montiel Maciel
Diretora do Depto. de Administração

SINDICÂNCIA

PROCESSO: 11.532/2022

ASSUNTO: Prorrogação de prazo para a conclusão do Processo nº 11.532/2022,

visando apurar a veracidade dos fatos, e possível responsabilidade de Servidor Público - Portaria 15.612 de 02 de agosto de 2022.

PRAZO DO RELATÓRIO CONCLUSIVO: 60 (sessenta) dias a contar da data de 23 de janeiro de 2023.

COMAD

RESOLUÇÃO Nº 012, DE 24 DE JANEIRO DE 2023.

“Altera a composição da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Álcool e Drogas – COMAD, de São João da Boa Vista/SP - Biênio 2021/2023”.

O Conselho Municipal de Políticas Públicas de Álcool e Drogas – COMAD de São João da Boa Vista, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4.356 de 04 de setembro de 2018 e alterações;

Considerando deliberação em Reunião Ordinária realizada no dia 15 de dezembro de 2022, que definiu novo membro para a composição da Secretaria Executiva;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o inciso I do artigo 1º da Resolução nº 010, de 27 de abril de 2022, que dispõe sobre o presidente do Conselho.

Parágrafo único - Assumirá como presidente: Lívia Oliveira Joaquim.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15 de dezembro de 2022.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

LÍVIA OLIVEIRA JOAQUIM

Presidente do COMAD

SECRETARIA

DECRETO

DECRETO Nº 7.277, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2.022

“Regulamenta a Lei nº 5.031, de 04 de agosto de 2022, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal Especial do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em São João da Boa Vista - FEBOM.”

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no Art. 16 da Lei nº 5.031, de 04 de agosto de 2022;

DECRETA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O presente decreto regulamenta o Fundo Municipal Especial do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo em São João da Boa Vista, criado pela Lei Municipal nº 5.031, de 04 de agosto de 2022.

Parágrafo único – O fundo de que trata este artigo será identificado pela sigla FEBOM e obedecerá à Lei Orçamentária Anual, Lei Orgânica do Município e demais normas em vigor.

Seção I

Da finalidade

Art. 2º - Sem prejuízo das dotações consignadas no orçamento, o FEBOM tem, por finalidade, assegurar os meios para a expansão e aperfeiçoamento do serviço de combate a incêndios e salvamentos local, provendo recursos que serão utilizados nas seguintes atividades:

I – aquisição de imóveis, construções, reformas e ampliações;

II – aquisição de veículos, equipamentos, materiais permanentes e de consumo;

III – aquisição e instalação de hidrantes urbanos de incêndio e suas conexões à rede de distribuição de água;

IV – despesas com serviços de terceiros, outros serviços e encargos;

V – participação dos bombeiros em cursos e eventos de intercâmbio, especialização e aperfeiçoamento.

VI – cursos de sua própria gestão;



VII – outras despesas para manutenção do Corpo de Bombeiros, voltados ao combate a incêndios e salvamentos, não especificados anteriormente.

Parágrafo único – As receitas e despesas integrarão a Lei Orçamentária Anual, através de previsão orçamentária, ou serão integradas mediante créditos adicionais, autorizados por lei.

CAPÍTULO II DO CONSELHO GESTOR

Seção I Da competência

Art. 3º - Compete ao Conselho Gestor:

I - deliberar sobre os projetos a serem custeados com recursos do Fundo Municipal Especial do Corpo de Bombeiros (FEBOM), a aquisição e alienação de bens e a contratação de serviços, com o auxílio dos órgãos próprios da administração municipal, se necessário;

II - aprovar o relatório de arrecadação das receitas e da realização das despesas, acompanhadas dos respectivos comprovantes, e a aplicação das disponibilidades financeiras;

III - fiscalizar o saldo bancário, a aplicação dos recursos e a realização das despesas;

IV - avaliar a política de investimentos aplicada, ajudando-o a definir as ações prioritárias para o melhor emprego deste recurso;

V - fiscalizar a execução das decisões do Conselho, bem como a utilização e conservação dos bens adquiridos pelo FEBOM

VI - exercer outras competências previstas em lei ou regulamento.

Seção II Da composição e do funcionamento

Art. 4º - A gestão e a administração do Fundo Municipal Especial do Corpo de Bombeiros (FEBOM) será realizada pelo Conselho Gestor de que trata o artigo anterior e será composto por 3 (três) membros, assim constituído:

I - Diretor do Departamento de Trânsito e Segurança como Presidente, ou por seu representante nomeado;

II - Oficial Comandante do Posto de Bombeiros de São João da Boa Vista, como Vice-Presidente ou por seu representante legal constituído;

III - Diretor Municipal do Departamento de Finanças, ou por seu representante nomeado.

§ 1º - O Presidente, o Vice-Presidente do Conselho Gestor do FEBOM e o Diretor de Finanças serão substituídos, nos seus afastamentos, pelos respectivos substitutos legais.

§ 2º – Os membros do Conselho exercerão suas funções gratuitamente, sendo as mesmas consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município, devendo constar em seus assentamentos funcionais, e serão nomeados através de Portaria emitida pela Prefeita Municipal.

Art. 5º - Aos membros do Conselho Gestor compete:

I - participar das reuniões e exercer o direito de voto;

II - propor a convocação de reuniões extraordinárias;

III - realizar estudos e apresentar proposições, bem como apreciar e relatar as matérias que lhes forem atribuídas;

IV - requerer esclarecimentos que lhes forem úteis à melhor apreciação dos assuntos em pauta;

V - coordenar ou participar de comissões de estudos sobre matérias afetas à área de atuação do Conselho;

VI - fiscalizar a execução das decisões do Conselho, bem como a utilização e conservação dos bens adquiridos pelo FEBOM;

VII - exercer outras competências previstas em lei ou regulamento.

Art. 6º - O Conselho reunir-se-á mensalmente até o 5º dia útil de cada mês, na sede do Departamento de Trânsito e Segurança, e extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias, mediante convocação do Presidente do Conselho Gestor, após comunicação prévia de todos os membros, com a indicação da pauta, local, data e hora da reunião.

§ 1º - As convocações para as sessões ordinárias serão realizadas com até 5 (cinco) dias úteis de antecedência e, para as sessões extraordinárias, com até 2 (dois) dias úteis de antecedência.

§ 2º - As reuniões deverão contar, no mínimo, com a presença da maioria simples dos seus membros.

Art. 7º – O Conselho Gestor tem caráter deliberativo, através de voto de seus membros registrados em ata, facultando-se ao membro justificativa de seu voto, sendo as decisões tomadas por maioria simples de voto, estando presente a maioria absoluta de seus membros.

§ 1º - Os votos serão registrados em ata, facultado ao membro a justificativa de seu voto.

§ 2º - O Presidente do Conselho Gestor terá direito a voto nominal e, em caso de empate, ao voto de qualidade.

Art. 8º - O mandato dos membros do Conselho Gestor coincidirá com a do Prefeito Municipal, sendo suas funções exercidas gratuitamente, mas consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 9º - A decisão para aplicação dos recursos do FEBOM, previstos no orçamento ou em créditos adicionais, é da competência do Conselho Gestor.

Seção III Da Presidência

Art. 10 - Compete ao Presidente do Conselho Gestor:

I - exercer a representação do FEBOM em todos os atos jurídicos em que o fundo for parte interessado, incluída a função de ordenador de despesa;

II - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias, estabelecendo a correspondente ordem do dia;

III - supervisionar os trabalhos de secretaria e firmar as atas das reuniões;

IV - editar os atos necessários ao exato cumprimento das decisões do Conselho Gestor;

V - expedir atos e instruções para a boa execução dos dispositivos constitucionais, legais e regulamentares no âmbito do Fundo Municipal Especial do Corpo de Bombeiros (FEBOM);

VI - supervisionar a execução dos serviços administrativos do Fundo Municipal Especial do Corpo de Bombeiros (FEBOM);

VII – aprovar os planos de aplicação dos recursos do FEBOM deliberados pelo Conselho Gestor.

Seção IV

Da Vice-Presidência

Art. 11 - Compete ao Vice-Presidente do Conselho Gestor:

I - elaborar e submeter à aprovação do Conselho Gestor, procedimentos, critérios e metas de suas atividades;

II - protocolar, coordenar, controlar e gerenciar todos os procedimentos administrativos relativos ao FEBOM;

III - providenciar a assinatura do presidente do Conselho nos documentos que se fizerem necessários;

IV - controlar as liberações de recursos;

V - acompanhar a movimentação financeira, a aplicação dos recursos e a execução orçamentária, segundo as normas vigentes;

VI - emitir relatórios gerenciais relativos à demonstração das disponibilidades e dos recursos financeiros utilizados;

VII - arquivar toda a documentação e processos, para auditoria dos órgãos de controle interno e externo;

VIII - coordenar a elaboração dos orçamentos anuais e dos planos plurianuais relativos ao FEBOM, submetendo-os à aprovação do Conselho Gestor, na estrita observância do cronograma orçamentário do Município;

IX - manter em arquivo a legislação pertinente ao FEBOM, bem como cópias de análises elaboradas pelo Conselho;

X - dirigir o serviço de expediente, protocolo e arquivo;

XI - preparar a pauta e elaborar as atas das reuniões;

XII - colher as assinaturas dos integrantes do Conselho Gestor;

XIII - controlar os comparecimentos dos integrantes do Conselho Gestor;

XIV - preparar e encaminhar ao Presidente do Conselho Gestor, os processos de prestação de contas para análise e aprovação;

XV - manter registro financeiro e contábil das receitas e despesas relacionadas às ações desenvolvidas pelo FEBOM;

XVI - elaborar a proposta orçamentária anual do FEBOM;

XVII – assessorar o Conselho em matéria de sua especialidade;

XVIII – presidir a reunião na impossibilidade do Presidente.

XIX - elaborar e divulgar o demonstrativo atualizado da execução orçamentária do FEBOM;

XX - prestar contas das despesas realizadas com recursos do FEBOM;

XXI - exercer outras competências previstas em lei ou regulamento.

CAPÍTULO III

DAS RECEITAS

Art. 12 - Constituem receitas do Fundo:

I – recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos;

II – recursos de depósitos bancários e de aplicações financeiras;

III – doações, legados e contribuições voluntárias de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, de órgãos ou entidades federais, de outros Estados ou de Municípios, bem como de entidades internacionais;

IV – venda de bens, veículos, equipamentos e materiais considerados inservíveis ou obsoletos de patrimônio do Município, em uso no Corpo de Bombeiros;

V – multas aplicadas pela violação das normas de proteção contra incêndios;

VI – valores transferidos pelo município, quando a arrecadação do FEBOM se mostrar insuficiente para cobertura do custo de manutenção e os investimentos necessários ao serviço de bombeiro;

VII – quaisquer outras receitas que legalmente lhe possam ser incorporadas.

Art. 13 - Os recursos constituídos no Fundo serão, obrigatoriamente, depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial do FEBOM que será acompanhada pelo Conselho Gestor.

Art. 14 - As receitas próprias serão utilizadas no pagamento das despesas inerentes às constantes do Art. 2º e empenhadas à conta das dotações consignadas ao Fundo Municipal Especial do Corpo de Bombeiros - FEBOM.

Art. 15 – O saldo positivo dos recursos do FEBOM, apurado no final do exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo, como receita, desde que previsto no orçamento do exercício seguinte, ou será aplicado mediante crédito adicional especial autorizado por lei, em favor do Posto do Corpo de Bombeiros de São João da Boa Vista.

CAPÍTULO IV

DAS DESPESAS

Art. 16 – Para a operacionalização dos recursos do FEBOM, respeitada a legislação pertinente, ficam estabelecidos os seguintes níveis de decisão para o emprego da verba:

I – nas compras de bens e contratações de serviços até o valor correspondente à modalidade de dispensa de licitação por compra direta, é competente para decidir o Diretor de Trânsito e Segurança, submetida a despesa ao Conselho Gestor na primeira reunião após a sua realização.

II – as compras de bens e serviços acima do valor máximo correspondente à modalidade de dispensa de licitação por compra direta, deverão estar expressamente autorizadas por deliberação direta do Conselho Gestor, formalizado em ata de reunião;

III – as compras de bens e serviços referentes, exclusivamente, à manutenção de viaturas e equipamentos operacionais, cujo perfeito funcionamento seja fundamental para a realização do serviço emergencial, o Comandante do Posto do Corpo de Bombeiros de São João da Boa Vista poderá solicitar ao Diretor de Trânsito e Segurança o empenho da despesa sem precisar convocar o Conselho Diretor, devendo o Comandante prestar contas àquele Conselho sempre na primeira oportunidade de reunião;

IV – o Comandante do Posto do Corpo de Bombeiros de São João da Boa Vista que encaminhará os pedidos de despesas diretamente ao Diretor de Trânsito e Segurança.

Art. 17 – É de competência do Diretor de Trânsito e Segurança ordenar as despesas do FEBOM.

Art. 18 – Os bens adquiridos com recursos do FEBOM serão incorporados ao patrimônio público municipal e destinados ao uso exclusivo do Posto do Corpo de Bombeiro de São João da Boa Vista.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 – Da aplicação dos recursos do Fundo será feita prestação de contas nos prazos e na forma da legislação vigente, pelo Conselho Gestor.

Art. 20 – O Conselho Gestor, por iniciativa de seu Presidente ou por indicação de um de seus membros, poderá convidar personalidades de reconhecida competência em suas respectivas especialidades para participar das sessões e/ou apreciar matérias específicas, sem direito a voto.

Art. 21 – O Poder Executivo poderá colocar à disposição do FEBOM servidores municipais que desempenharão funções administrativas junto ao Fundo.

Art. 22 – Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatorze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois (14.12.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 16.082, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2.022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Parágrafo único do Art. 5º da Lei nº 5.031, de 04 de agosto de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o **Sr. CARLOS EDUARDO DOS SANTOS MONTEIRO**, RG 18.560.147, expedido pela SSP/SP, Diretor do Departamento de Trânsito e Segurança, como PRESIDENTE; o **Sr. 1º TEN PM PAULO CÉSAR OLIVATO JÚNIOR**, RG 49.572.207-8, expedido pela SSP/SP, representante do Corpo de Bombeiros de São João da Boa Vista; como VICE-PRESIDENTE e o **Sr. DIOGO LEONEL DAS CHAGAS** RG 43.496,853-5, expedido pela SSP/SP, Diretor do Departamento de Finanças, como MEMBRO para comporem o Conselho Gestor do Fundo Municipal Especial do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo em São João da Boa Vista – FEBOM, instituído pela Lei nº 5.031, de 04 agosto de 2022 e regulamentado pelo Decreto nº 7.277, de 14 de dezembro de 2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezesseis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois (16.12.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 16.100, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2.022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que o Artigo 67 da Lei 8.666/93 prevê que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração designado para tal fim,

Considerando que o Artigo 35 da Lei 13.019/14, inciso V, alínea “g” prevê que deverá ser designado gestor de parcerias,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar como gestores de contratos, convênios e parcerias dos respectivos Departamentos, os seguintes servidores:

Departamento de Administração:

DOMINGOS:**ARIELA SAGIORATO DA COSTA****ANA FLÁVIA PAULINO:****DANIELA GALVÃO SANTOS:****DÉBORA JOANA DIAS QUERINO:****ISABELA BATISTA RIBEIRO DE CARVALHO:****ISABELA FADINI DOS SANTOS:****JANAINA ASSUNÇÃO SETTE DA SILVA:****RODOLFO POMERANZI NETO:****TAMYRES LOPES SANTAMARINA BARROS:****Departamento de Assistência Social:****DANIEL DE PAIVA MUCIN:****DÉBORA FERRAZ CARVALHO:****EDSON LUÍS ZANETTI TREVISAN:****LUIZ FELIPE DE SOUZA SABIÁ:****PATRÍCIA SPAGNOL DE OLIVEIRA:****REGIANE CRISTINA BUZELLI MOREIRA:****RONISE DE CAMARGO FRANCISCO:****STEPHANIE CERBONCINI BETTI:****Departamento de Comunicação Social:****EDUARDO DAMAGLIO CEREJA:****Departamento de Cultura:****FELIPE QUEIROZ DO SANTOS:****HELTON DIEGO DO NASCIMENTO KEMPE:****RAFAEL REHDER RAMOS DOS SANTOS:****RAFAEL VIANNA DE OLIVEIRA RIBEIRO:****Departamento de Desenvolvimento****Econômico:****AMANDA CRISTINA FRANCISCO****BRAGANHOLE:****ALEXSANDER BLANCO MARTINS:****JORGE WELLINGTON BARRETO****RODRIGUES:****KELLY CRISTINA EVARISTO:****Departamento de Educação:****ALESSANDRO ALVES DA SILVA:****ANDREIA MENATTO MARTINS:****BRUNO BLAZZI DA SILVA:****GUSTAVO DUTRA DE SA BENINI:****ISAÍAS GUILHERME PINTO CARDOSO:****JESSICA DAMAGLIO CAMELO:****JULIANE POIANO CELEIRO:****KELVIN SAMUEL MARIANO BAPTISTA:****LAIS PASQUINI KRAUZE:****MAYARA ROCHA DE CAMPOS TEÓFILO:****PATRICIA TOLEDO BELMONTE:****RAFAEL VANZELA RINALDI:****TIAGO MENEZES FERREIRA:****VERÔNICA DE FREITAS VALENTE:****Departamento de Engenharia:****FABIANA RIBEIRO BENEDITO:****JORGE RENATO SOMENZARI:****MARCELA FONSECA:****Departamento de Esportes:****IOVANCA FAYEZA UALA BORGES:****LUAN MARQUES ROMERO:****Departamento de Finanças:****EMERSON SABINO RIQUENA:**

Urbano:**FERNANDA KEMPE TONON MACÁRIO;****GABRIELA SCKAYER FERREIRA SANTOS;****Departamento de Gestão e Planejamento****CLINEIDA APARECIDA DA SILVA;****LUCIANO ALVES;****MARDEM WILLIAM SANTIAGO;****Departamento de Habitação:****JOSÉ RICARDO DE ANDRADE TAVARES;****LUANNA ALVES QUINTINO DOS SANTOS;****Procuradoria Geral do Município:****FERNANDA BONARETTO ROCHA DA****CUNHA****LUCIENE DE MELLO FALDA SEEMANN;****REINALDO ALMEIDA RAMOS;****e Abastecimento:****Departamento de Meio Ambiente, Agricultura****ANDRÉ LUIS LEMOS;****EZEQUIAS FERREIRA DE ARAÚJO JUNIOR;****FERNANDA CRISTINA CORDEIRO GALLI;****JANAÍNA DA SILVA SOUZA;****Departamento de Obras e Serviços Públicos:****CARLOS HENRIQUE CUSTÓDIO TÓDERO;****ITAMAR PEREIRA SOUZA;****RENATA SANTOS DA SILVA;****Departamento de Proteção e Bem-Estar****Animal:****JULIANA LISBOA BIOTTO CARVALHO****BUENO:****Departamento de Recursos Humanos:****BEATRIZ BORGES CAETANO;****LILIAN PALOMO RODRIGUES;****MARIA LÍGIA MARINHO CAMPOS;****MATHEUS DE PAIVA MUCIN;****Departamento de Saúde:****ANDRÉ GONÇALVES DOS SANTOS****ANDREA CRISTINA MONTORO
MAGALHÃES TAVEIRA;****ANTONIO FRANCISCO DA SILVA JÚNIOR;****BEATRIZ INÁCIO MONTEIRO;****BRUNO AFFONSO BRITO MARQUES;****DANIELA ZANETTI BINDEZ;****FABIANE VIRGÍNIA AMBRÓSIO GORKS;****JEAN CARLOS VALIM BOVO;****LUIS CESAR APARECIDO VALIM;****MARCELO DONIZETTI DEARO MENATO;****MICHELE HERMANN DE PAULA;****RAFAEL HERMANN DE FARIA;****SABRINA CARVALHO MONTEIRO;****SIMONE CONSENTINO JUS;****THAIS DE CÁSSIA ALVES MATIELO;****WANESSA ALMEIDA CIANCAGLIO****GARBOSSA:****Departamento de Segurança e Trânsito:****EDSON LUIZ DINIZ DE ANDRADE;****GABRIEL TEIXEIRA DE MATTOS;****REGINA ROCHA RODRIGUES;****RIVIANE CRISTINE COMBE P. PEIXOTO;****Departamento de Tecnologia da Informação:**

LIGIANE COLLA CAMPOS;

LUIS OTÁVIO SILVA RODRIGUES;

ROBSON BELMAR LATANSA;

Departamento de Turismo

DIANA MARGARETH VASCONCELOS DE

ABREU;

LILIAN ROBERTA VITORINO MARRIQUE;

MEIRE LUCIANA MARIOTTO;

Gabinete da Prefeita:

BEATRIZ DA SILVA AZEVEDO;

GABRIELA RODRIGUES MESQUITA;

LARYSSA CRISTINA GONÇALVES COSTA

DA CRUZ;

MARIANA DIAS NAVELA MISTURA;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência de 01/01/2023 a 31/12/2023.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois (30.12.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

*****REPUBLICADA DEVIDO INCORREÇÕES*****

PORTARIA Nº 16.305, DE 23 DE JANEIRO DE 2.023

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar a Função Gratificada de Chefe de Seção do servidor Sr. **ISAIAS GUILHERME PINTO CARDOSO**, portador do RG nº 55.711.028-2, conforme estabelecido na Portaria nº 13.838 de 20 de maio de 2021, a partir de 22/01/2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 22/01/2023.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e três dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três (23.01.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 16.306, DE 23 DE JANEIRO DE 2.023

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar a Função Gratificada de Assessor da servidora Sra. **DANIELE ANASTACIO**, portadora do RG nº 23.936.688-8, conforme estabelecido na Portaria nº 12.994 de 02 de abril de 2020, a partir de 22/01/2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 22/01/2023.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e três dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três (23.01.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 16.307, DE 23 DE JANEIRO DE 2.023



A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Sra. **DANIELE ANASTACIO**, Auxiliar Administrativo, portadora do RG nº 23.936.688-8, para a partir de 22/01/2023, ocupar a Função Gratificada de Chefe de Setor, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4654 de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 22/01/2023.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e três dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três (23.01.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 16.308, DE 23 DE JANEIRO DE 2.023

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Sr. **ISAIAS GUILHERME PINTO CARDOSO**, Auxiliar Administrativo, portador do RG nº 55.711.028-2, para a partir de 22/01/2023, ocupar a Função Gratificada de Assessor, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4654 de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 22/01/2023.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e três dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três (23.01.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 16.309, DE 23 DE JANEIRO DE 2.023

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Sr. **RAFAEL VANZELA RINALDI**, Auxiliar Administrativo, portador do RG nº 45.370.714-2, para a partir de 22/01/2023, ocupar a Função Gratificada de Chefe de Seção, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4654 de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 22/01/2023.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e três dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três (23.01.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 16.310, DE 23 DE JANEIRO DE 2.023

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Sr. **JOÃO DONIZETTI DE OLIVEIRA**, Ajudante de Serviços Gerais, portador do RG nº 18.512.619, para no período de 23/01/2023 a 11/02/2023, substituir a servidora Sra. **JANAINA DOMINGO**, na Função Gratificada de Chefe de Seção, por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4654 de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 23/01/2023.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e três dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três (23.01.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 16.311, DE 23 DE JANEIRO DE 2.023

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Sr. **ADILSON PARREIRA DA SILVA**, Zelador, portador do RG nº 22.261.422-5, para no período de 23/01/2023 a 11/02/2023, substituir o servidor Sr. EDNILSON PELOZIO DOS REIS, na Função Gratificada de Chefe de Seção, por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4654 de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 23/01/2023.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e três dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três (23.01.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 16.312, DE 24 DE JANEIRO DE 2.023

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Ceder, com base no inciso II do Artigo 130 da Lei 656/92, a servidora **LIDIA RODRIGUES CIPPOLLINI**, portadora do RG nº. 34.693.269-5, Agente Administrativo, para a partir de 23/01/2023, exercer suas funções junto ao 1º Distrito Policial de São João da Boa Vista-SP, sem prejuízo de seus vencimentos.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 23/01/2023.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três (24.01.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 16.313, DE 24 DE JANEIRO DE 2.023

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar a Função Gratificada de Controlador Interno da servidora **Sra. JULIA TEIXEIRA DE CARVALHO**, portadora do RG MG 16.514.702, conforme estabelecido na Portaria nº 12.069 de 05 de abril de 2014, a partir de 01/01/2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01/01/2023.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três (24.01.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

FINAIS

CONTABILIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP						
BALANCETE RESUMIDO DA RECEITA E DESPESA EMPENHADA REFERENTE SETEMBRO DE 2 022 - INCISO II DO ART. 83 DA L.O.M						
RECEITA	NO MÊS		NO ANO		DESPESA EMPENHADA	NO MÊS
	NO MÊS	NO ANO	NO MÊS	NO ANO		
1.0.0.0.0.0.0	RECEITAS CORRENTES	30.883.770,55	341.202.234,07	3.000.000,00	DESPESAS CORRENTES	19.713.689,75
1.1.0.0.0.0.0	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	7.930.501,41	76.322.530,86	3.100.000,00	PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS	9.668.577,59
1.1.1.0.0.0.0	Impostos	7.822.285,11	74.307.265,01	3.190.040,00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	97.382,36
1.1.2.0.0.0.0	Taxas	103.692,08	1.948.951,60	3.190.070,00	CONTRIBUIÇÃO A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA	0,00
1.1.3.0.0.0.0	Contribuição de Melhoria	4.524,22	66.314,25	3.190.110,00	VENCIAMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	7.890.981,53
1.2.0.0.0.0.0	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	496.528,48	5.113.827,94	3.190.130,00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	134.632,98
1.2.4.0.0.0.0	Contrib. p/ Custeio de Iluminação Pública	496.528,48	5.113.827,94	3.190.160,00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	89.670,55
1.3.0.0.0.0.0	RECEITA PATRIMONIAL	1.913.399,26	7.687.833,60	3.190.910,00	SENTENÇAS JUDICIAIS	41.415,98
1.3.1.0.0.0.0	Expl. Patrim. Imobiliário do Estado	322,54	169.697,36	3.190.940,00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	36.212,95
1.3.2.0.0.0.0	Valores Mobiliários	1.913.076,72	7.518.136,24	3.190.960,00	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	0,00
1.6.0.0.0.0.0	RECEITAS DE SERVIÇOS	173.859,45	2.140.630,65	3.191.130,00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	1.378.281,24
1.7.0.0.0.0.0	TRANSF. CORRENTES	20.089.727,09	233.287.208,76	3.191.940,00	INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS - INTRA OFSS	0,00
1.7.1.0.0.0.0	Transf. da União	8.796.523,43	92.635.527,94	3.200.000,00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	599.157,88
1.7.2.0.0.0.0	Transf. do Estado	7.726.810,79	105.109.095,63	3.190.000,00	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	0,00
1.7.5.0.0.0.0	Transferências de Outras Instituições Públicas	3.233.719,24	35.209.911,56	3.291.210,00	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO - INTRA OFSS	599.157,88
1.7.9.0.0.0.0	Demais Transferências Correntes	332.673,63	332.673,63	3.000.000,00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.445.954,28
1.9.0.0.0.0.0	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	279.754,86	16.650.202,26	3.350.300,00	MATERIAL DE CONSUMO	0,00
1.9.1.0.0.0.0	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	125.536,69	980.816,32	3.350.390,00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.099.945,86
1.9.2.0.0.0.0	Inden., Restituição e Ressarcimentos	54.103,78	14.838.182,10	3.350.410,00	CONTRIBUIÇÕES	0,00
1.9.3.0.0.0.0	Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	3.350.430,00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	10.615,22
1.9.9.0.0.0.0	Demais Receitas Correntes	100.114,39	831.203,84	3.350.450,00	SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	0,00
2.0.0.0.0.0.0	RECEITAS DE CAPITAL	654.693,09	14.767.867,09	3.370.410,00	CONTRIBUIÇÕES	38.019,46
2.1.0.0.0.0.0	OPERAÇÃO DE CRÉDITO	0,00	11.769.542,26	3.371.700,00	RATÍO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	0,00
2.2.0.0.0.0.0	ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	221.900,00	3.390.080,00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	19.026,84
2.2.1.0.0.0.0	Alienação de Bens Móveis	0,00	221.900,00	3.390.140,00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	32.980,00
2.2.2.0.0.0.0	Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	3.390.300,00	MATERIAL DE CONSUMO	3.351.064,24
2.4.0.0.0.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	2.775.624,83	3.390.310,00	PREMIOS CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	0,00
2.4.1.1.50.0.0	Transferências da União de Recursos do SUS - Bloco de Manut.	0,00	0,00	3.390.320,00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.954.962,42
2.4.1.1.51.0.0	Transferências da União de Recursos do SUS - Bloco de Estrutur	0,00	441.099,00	3.390.330,00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	6.359,30
2.4.1.3.50.0.0	Transferências da União de Recursos do FNAS	0,00	0,00	3.390.340,00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	40.150,38
2.4.1.4.00.0.0	Convênio do União	0,00	238.750,00	3.390.350,00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	131.025,72
2.4.1.9.99.0.0	Outras Transferências da União	0,00	0,00	3.390.360,00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	12.037,47
2.4.2.1.00.0.0	Transferências de Recursos do SUS DOS Estados e DF	0,00	600.000,00	3.390.390,00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.019.193,20
2.4.2.2.00.0.0	Convênio do Estado	0,00	150.000,00	3.390.400,00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	-20.069,96
2.4.2.3.00.0.0	Outras Transferências de Recursos dos Estados	0,00	2.509,33	3.390.460,00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	665.245,06
2.4.3.1.00.0.0	Transferências de Recursos do SUS dos Municípios	0,00	0,00	3.390.470,00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	153.440,60
2.4.5.0.0.0.0	Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	1.343.266,50	3.390.480,00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	3.600,00
				3.390.910,00	SENTENÇAS JUDICIAIS	28.849,65
				3.390.920,00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00
				3.390.930,00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	68.554,00
				3.391.300,00	MATERIAL DE CONSUMO - INTRA OFSS	0,00
				3.391.390,00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	0,00
TOTAL RECEITA BRUTA PREFEITURA		31.538.463,64	355.969.301,16	3.391.970,00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	0,00
DEDUÇÕES TRANSF. FUNDEB		-2.350.530,63	-27.326.563,96	4.000.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	2.772.340,72
				4.450.000,00	INVESTIMENTOS	2.772.340,72
				4.450.420,00	AUXÍLIOS	133.384,78
				4.450.510,00	OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00
				4.490.300,00	MATERIAL DE CONSUMO	0,00
				4.490.390,00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0,00
				4.490.510,00	OBRAS E INSTALAÇÕES	2.160.626,78
				4.490.520,00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	478.329,16
				4.490.610,00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	0,00
				4.490.910,00	SENTENÇAS JUDICIAIS	0,00
				4.491.520,00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	296.983,50
				4.492.510,00	OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00
				4.600.000,00	AMORTIZAÇÃO / REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	0,00
				4.690.710,00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	0,00
				4.691.710,00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA - INTRA OFSS	0,00
				8.999.980,00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
TOTAL DE RECEITA LÍQUIDA DA PREFEITURA		29.187.933,01	328.642.737,20	TOTAL DE DESPESA DA PREFEITURA		22.486.030,47
(+ RECEITA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		5.448.999,21	53.107.681,53	(+) DESPESA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		8.902.334,61
(+ RECEITA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - INTRA-ORÇAMENTÁRIA		4.536.194,28	37.804.770,23	(+) DESPESA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - INTRA-ORÇAMENTÁRIA		344.032,30
TOTAL GERAL DA RECEITA		39.173.126,50	419.555.188,96	TOTAL GERAL DA DESPESA		471.707.573,18

São João da Boa Vista, 30 de setembro de 2022

Marina Teresinha de Jesus Pedrosa
Prefeita Municipal

Priscila Marizco Costa
Controladora - CRC SP-309058/O-6





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP

DEMONSTRATIVO DOS TRIBUTOS ARRECADADOS E RECURSOS RECEBIDOS
REFERENTE AO MÊS DE SETEMBRO DE 2.022 (ART. 83, INCISO III DA L.O.M.)

NATUREZA DA RECEITA	ESPECIFICAÇÃO	ARRECADAÇÃO	
		NO MÊS	NO ANO
1.1.1.2.50.0.0	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	3.126.676,41	31.120.856,12
1.1.1.2.50.0.1	Principal do IPTU	2.672.990,50	24.845.467,84
1.1.1.2.50.0.2	Multas e Juros do IPTU	22.837,81	196.519,31
1.1.1.2.50.0.3	Dívida Ativa do IPTU	356.242,42	5.456.229,14
1.1.1.2.50.0.4	Multas e Juros da Dívida Ativa do IPTU	74.605,68	622.639,83
1.1.1.2.53.0.0	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis (ITBI)	760.019,09	7.031.064,63
1.1.1.2.53.0.1	Principal do ITBI	760.019,09	6.997.816,06
1.1.1.2.53.0.2	Multas e Juros do ITBI	-	33.248,57
1.1.1.2.53.0.3	Dívida Ativa do ITBI	-	-
1.1.1.2.53.0.4	Multas e Juros da Dívida Ativa do ITBI	-	-
1.1.1.3.03.1.0	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho (IRRF-T)	864.914,07	11.116.823,01
1.1.1.3.03.1.1	Principal do IRRF-T	864.914,07	11.116.823,01
1.1.1.3.03.4.0	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos (IRRF-OR)	31.560,62	313.938,03
1.1.1.3.03.4.1	Principal do IRRF-OR	31.560,62	313.938,03
1.1.1.4.51.1.0	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	3.039.114,92	24.724.583,22
1.1.1.4.51.1.1	Principal do ISS	2.946.879,27	24.175.395,33
1.1.1.4.51.1.2	Multas e Juros do ISS	30.457,53	107.246,26
1.1.1.4.51.1.3	Dívida Ativa do ISS	47.846,49	369.290,27
1.1.1.4.51.1.4	Multas e Juros da Dívida Ativa do ISS	13.931,63	72.651,36
1.1.2.1.01.0.0	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização	37.240,02	1.522.509,21
1.1.2.1.01.0.1	Principal da Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização	22.986,28	1.324.952,57
1.1.2.1.01.0.2	Multas e Juros da Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização	884,80	30.199,19
1.1.2.1.01.0.3	Dívida Ativa da Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização	10.905,84	135.933,17
1.1.2.1.01.0.4	Multa e Juros da Dívida Ativa da Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização	2.463,10	31.424,28
1.1.2.1.50.0.0	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	67.326,20	426.442,39
1.1.2.1.50.0.1	Principal da Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	62.427,59	371.171,90
1.1.2.1.50.0.2	Multa e Juros da Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	1.259,42	2.803,61
1.1.2.1.50.0.3	Dívida Ativa da Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	3.055,14	46.186,10
1.1.2.1.50.0.4	Multa e Juros da Dívida Ativa da Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	584,05	6.280,78
1.1.2.2.01.0.0	Taxas pela Prestação de Serviços (TPS)	-	874,14
1.1.2.2.01.0.1	Principal do TPS	-	874,14
1.1.2.2.01.0.2	Multas e Juros do TPS	-	-
1.1.2.2.01.0.3	Dívida Ativa do TPS	-	-
1.1.2.2.01.0.4	Multas e Juros da Dívida Ativa do TPS	-	-
1.1.3.1.51.0.3	Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Iluminação Pública	-	-
1.1.3.1.51.0.3	Atualização Monetária da Dívida Ativa da Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Ilum. Pública	-	-
1.1.3.1.53.0.0	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares	4.524,22	66.314,25
1.1.3.1.53.0.1.01	Principal da Contribuição de Melhoria	435,24	4.248,94
1.1.3.1.53.0.1.02	Multas e Juros da Contribuição de Melhoria	8,42	37,82
1.1.3.1.53.0.3	Dívida Ativa da Contribuição de Melhoria	2.900,99	50.597,34
1.1.3.1.53.0.4	Multas e Juros da Dívida Ativa da Contribuição de Melhoria	1.179,57	11.430,15
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA		7.930.501,41	76.322.530,86
OUTRAS RECEITAS CORRENTES NÃO ESPECIFICADAS ACIMA		22.953.269,14	264.879.703,21
DEDUÇÕES DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB		- 2.350.530,63	- 27.326.563,96
RECEITAS DE CAPITAL		654.693,09	14.767.067,09
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		9.985.193,49	90.912.451,76
TOTAL GERAL DA RECEITA		39.173.126,50	419.555.188,96

São João da Boa Vista, 30 de setembro de 2022

Maria Teresinha de Jesus Pedroza
Prefeita Municipal

Priscila Mauricio Conti
Contadora - CRC SP-303058/O-6

